

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 537/2006

Vereador Atilio Francisco

Dispõe sobre a geração e utilização de créditos tributários, parcelamento incentivo e cancelamento de depósito administrativo para seguimento de recurso em processo administrativo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Os artigos 1º e 2º da Lei nº 14.097, de 8 de dezembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único

.....
 III – definir os percentuais de que trata o § 1º do artigo 2º desta lei.” (NR)

“Art. 2º

§ 1º. O tomador de serviços fará jus ao crédito de que trata o “caput” deste artigo nos seguintes percentuais, a serem definidos pelo regulamento, na conformidade do disposto no inciso III do parágrafo único do artigo 1º desta lei, aplicados sobre o valor do ISS:

I – de até 30% (trinta por cento) para pessoas físicas;

II – de até 10% (dez por cento) para pessoas jurídicas, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo;

III – de até 10% (dez por cento) para os condomínios edifícios residenciais ou comerciais, localizados no Município de São Paulo, na forma do regulamento.

§ 2º. O percentual referido no inciso II do § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) quando as pessoas jurídicas forem responsáveis pelo pagamento do ISS, nos termos do artigo 9º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º

.....
 III – os tomadores de serviços prestados pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.” (NR)

Art. 2º. O Poder Executivo poderá prorrogar, por meio de decreto, até 31 de agosto de 2007, o prazo para formalização do pedido de ingresso no Programa de Parcelamento Incentivado – PPI, instituído pela Lei nº 14.129, de 11 de janeiro de 2006.

Art. 3º. Ficam revogados o artigo 18-A da Lei nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002, e os §§ 1º a 6º do artigo 43 da Lei nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

PARECER CONJUNTO Nº /07 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA; TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 0537/06

Trata-se de Substitutivo apresentado em Plenário, ao Projeto de lei nº 537/06, que concede isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS nas hipóteses que especifica.

O Substitutivo apresentado em Plenário pelo autor, encontra amparo no art. 269, § 1º, do Regimento Interno, teve por finalidade aperfeiçoar o projeto, sem, no entanto, modificar

a fundamentação apontada no parecer já emitido por esta Comissão, motivo pelo qual, no que concerne ao aspecto jurídico do Substitutivo ora em exame, somos

Por versar a proposta sobre matéria tributária, deverão ser realizadas pelo menos duas audiências públicas durante a sua tramitação, de conformidade com o disposto no art. 41, inciso V, da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia opina pela aprovação do Substitutivo, tendo em vista o inegável interesse público de que se reveste a matéria, sendo, portanto, FAVORÁVEL o parecer.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua regular tramitação, eis que as despesas decorrentes com a execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E
GASTRONOMIA,
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO